

LEI Nº 141

Autoriza o Executivo Municipal a contratar os serviços de pavimentação de Ruas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública, os serviços de pavimentação com pedras irregulares de 40.000 a 50.000 metros quadrados, e com pavimentação do tipo blokret de 12.000 a 15.000 metros quadrados, mais a colocação de meios-fios numa extensão aproximada de 6.000 metros em ruas centrais da cidade

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução do contido no art. 1º fica o executivo autorizado a utilizar a verba consignada no orçamento vigente sob código 4.1.1.2.9.4 – Setor de Ruas e Avenidas – Início de Obras, podendo o Senhor Prefeito Municipal, se necessário, suplementar por decreto, a dotação acima para atendimento dos serviços ora autorizados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, poderá, em conformidade com o Título V, Capítulo II a Lei Municipal nº 80 de 05/11/69, efetuar a cobrança dos imóveis beneficiados com as obras acima.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos quatorze dias do mês de junho de 1974.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal